



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS - 2021**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA.....	3
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	4
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	8
CAPÍTULO III – DIRETRIZES	9
SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS.....	9
SEÇÃO II – DA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	11
SEÇÃO III – DAS DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS	11
SEÇÃO IV – DAS TRANSAÇÕES VEDADAS	12
SEÇÃO V – DA DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	13
CAPÍTULO IV – CANAL DE DENÚNCIAS	14
CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES	14
CAPÍTULO VI – SANÇÕES	15
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	15
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	16



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Transações com Partes Relacionadas da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**Santos Port Authority**”, “**SPA**” ou “**Companhia**”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios que orientam a SPA, seus administradores e empregados na celebração de transações com partes relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de governança corporativa.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

3. A Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados da SPA, independente de cargos ou funções exercidas, respeitando as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

4. Também estão abrangidos pelas disposições dessa Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da SPA que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a Companhia.



SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

5. A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como fundamentação legal e normativa:

- I. Estatuto Social da SPA;
- II. Código de Ética da SPA;
- III. Código de Conduta e Integridade da SPA;
- IV. Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da SPA;
- V. Política de Divulgação de Informações da SPA;
- VI. Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- VII. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a referida lei; e
- VIII. Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

6. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

TERMO	DESCRIÇÃO
Administradores	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
Alta Administração	Grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração (Consad) e da Diretoria Executiva (Direxe) da SPA.
Condições de Mercado	<p>São aquelas condições para as quais foram atendidas, durante a negociação, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; II. Realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e III. A operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.
Conflito de Interesses	Ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto do interesse da Companhia com o interesse pessoal do agente.
Conselho de Administração (Consad)	Órgão de nível estratégico, responsável pela definição de sua política e deliberação estratégica. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia Geral (acionistas) e Diretoria Executiva (gestão diária da Companhia), tendo por missão definir a orientação geral dos negócios da SPA.
Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud)	Órgão de assessoria especializada ao Conselho de Administração, responsável por monitorar, avaliar e supervisionar os auditores externos e internos, bem como acompanhar a exposição ao risco da Companhia.
Diretoria Executiva (Direxe)	Órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

TERMO	DESCRIÇÃO
Influência Significativa	<p>Conforme estabelecida no Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, se o investidor mantém direta ou indiretamente, 20% (vinte por cento) ou mais do poder de voto da investida.</p> <p>A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Representação no Conselho de Administração ou na Diretoria da investida; II. Participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; III. Operações materiais entre o investidor e a investida; IV. Intercâmbio de diretores ou gerentes; e/ou V. Fornecimento de informação técnica essencial.
Pessoal-chave da Administração	<p>Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo conselheiros, membros de comitês estatutários e de suportes ao Conselho de Administração e diretores.</p>
Transação com Partes Relacionadas	<p>É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São alguns exemplos (apresentados de forma não exaustiva) de transações, se feitas com parte relacionada:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Compras ou vendas de produtos e serviços; II. Compras ou vendas de propriedades e outros ativos; III. Contratos de arrendamentos; IV. Transferências de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia; V. Transferências mediante acordos de licença; VI. Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);



TERMO	DESCRIÇÃO
	<p>VII. Fornecimento de garantias, avais ou fianças;</p> <p>VIII. Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada; e</p> <p>IX. Patrocínios e doações.</p>

7. Conforme o Pronunciamento Técnico mencionado no inciso VIII do item 5 da presente Política, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas ou entidades que estão relacionadas com a Companhia, sendo que:

- I.** Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia, quando essa ou um membro próximo de sua família:
 - a)** tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b)** tiver influência significativa sobre a Companhia;
 - c)** for membro do pessoal chave da administração da Companhia.

- II.** Considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia, quando essa entidade:
 - a)** (1) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (2) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (3) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
 - b)** for coligada da Companhia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Companhia;
 - c)** se as Companhias estiverem sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
 - d)** for entidade controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto ou significativamente influenciada, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside, direta ou indiretamente, em qualquer pessoa referida inciso I, alínea c do item 7; ou



- e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia.

8. Para fins desta Política, entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir:

- I. Seu cônjuge ou companheiro(a);
- II. Seus dependentes ou os de seu cônjuge;
- III. Seus ascendentes consanguíneos ou por afinidade;
- IV. Seus descendentes consanguíneos ou por afinidade; e
- V. Seus parentes até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

9. As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da Companhia, sem conflito de interesses e em observância aos seguintes princípios:

- I. **Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias), e serem orientadas no sentido de lograr eficiência, eficácia e efetividade da missão da SPA;**
- II. **Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa, mediante um exame sistemático do grau de atendimento de um processo, produto, serviço ou operação aos requisitos aplicáveis, baseados no estrito**



cumprimento das normas internas e da regulamentação vigentes incluindo, mas não se limitando, aos aspectos legais;

- III. **Transparência:** as informações envolvendo transações com partes relacionadas devem ser divulgadas de forma íntegra, clara e objetiva, permitindo às partes interessadas melhor entendimento na tomada de decisões, observado o devido sigilo quando aplicável;
- IV. **Equidade:** tratamento justo e equilibrado nas transações, com imparcialidade e respeito aos direitos das partes envolvidas com o estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- V. **Comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS

- 10. Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- 11. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.



- 12.** Os administradores devem avaliar e negociar transação com partes relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.
- 13.** Os contratos entre a Companhia e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias, além de estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- 14.** Os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em transações com partes relacionadas devem empregar seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo.
- 15.** A transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas deve ser essencial, pois permite seu monitoramento.
- 16.** É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.
- 17.** O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.
- 18.** O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia, bem como pela evidenciação dessas transações.



19. No exercício de suas atribuições, caberá ao Comitê de Auditoria emitir orientações em relação à interpretação ou aplicação dos termos desta Política.
20. A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da presente Política, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.
21. A Diretoria de Administração e Finanças é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da Companhia uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, bem como por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

SEÇÃO II – DA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

22. Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são partes relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:
 - I. Ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e
 - II. Ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

SEÇÃO III – DAS DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

23. Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.



- 24.** A situação prevista no item 23 desta Política deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.
- 25.** Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.
- 26.** Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo.
- 27.** A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.
- 28.** O negócio e/ou contrato celebrado com infração do disposto dos itens 25 a 27 da presente Política é anulável, e o administrador interessado será obrigado a transferir para a SPA as vantagens que dele tiver auferido.

SEÇÃO IV – DAS TRANSAÇÕES VEDADAS

- 29.** Além das transações que conflitem com os princípios destacados no item 9 desta Política, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:
- I.** Contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;
 - II.** Contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor



de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

- III. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado da Companhia ou, ainda, parente até o terceiro grau de administrador da Companhia ou de empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela transação;
- IV. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia há menos de 6 (seis) meses;
- V. Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a acionistas controladores e administradores; e
- VI. Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

SEÇÃO V – DA DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

30. A Diretoria Executiva deve promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

31. As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas da Companhia, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro, *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).



CAPÍTULO IV – CANAL DE DENÚNCIAS

32. Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, o Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão responsável pelo recebimento de denúncias que envolvam transações com partes relacionadas.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES

33. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio e Regimento Interno da Companhia, por:

- I. **Conselho de Administração (Consad):** aprovar a presente Política de Transações com Partes Relacionadas;
- II. **Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud):** (a) receber denúncias que envolvam transações com partes relacionadas e; (b) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia, bem como pela evidenciação dessas transações;
- III. **Diretoria Executiva (Direxe):** cumprir e executar os ritos da presente Política, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- IV. **Diretoria de Administração e Finanças (Diadm):** manter atualizada e disponibilizar à administração da Companhia uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, bem como por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante.



CAPÍTULO VI – SANÇÕES

34. A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da SPA.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Consad.

36. Os membros dos órgãos estatutários da SPA deverão tomar conhecimento da presente Política e zelar por seu cumprimento.

37. É dever das instâncias e unidades de gestão responsáveis pelos procedimentos relacionados às transações com partes relacionadas observarem os princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.

38. Esta Política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

39. Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente pela Superintendência de Governança, Riscos e *Compliance* e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

40. Esta Política entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

VERSÃO

1.1.2

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E *COMPLIANCE*

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

ADEQUAÇÃO AO NOVO FORMATO DE POLÍTICA ADOTADO PELA SPA, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO DE DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS

ESTATUTO SOCIAL
REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)
CÓDIGO DE ÉTICA
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

NORMATIVOS REVOGADOS

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS VERSÃO 2020

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 626ª REUNIÃO REALIZADA EM 07/12/2021, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 140.2021